



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

PROJETO DE LEI: Nº 61, DE 17 DE JUNHO DE 2026

COMISSÕES: LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR ACORDO DE COOPERAÇÃO COM O INSTITUTO BRASIL PARA A REALIZAÇÃO DA EXPOCAMPO 2026.

I – DO RELATÓRIO

As Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final; de Cultura, Turismo e Meio Ambiente; e de Finanças e Orçamento reuniram-se conjuntamente para apreciar o Projeto de Lei nº 61/2026, encaminhado pelo Poder Executivo Municipal por meio da Mensagem Legislativa nº 67, de 17 de junho de 2026, em regime de urgência especial.

A proposição autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Acordo de Cooperação com o Instituto Brasil, associação privada sem fins lucrativos (CNPJ nº 19.412.673/0001-87), observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 141/2016, com o objetivo de conjugar esforços para a realização da Exposição Agropecuária, Comercial e Industrial de Campo Novo do Parecis – EXPOCAMPO 2026, no período de 2 a 4 de julho de 2026, integrando as festividades do 38º aniversário de emancipação político-administrativa do Município.

Conforme o Projeto e a Mensagem Legislativa, a divisão de encargos dar-se-á da seguinte forma: o Município arcará com cachês artísticos, direitos autorais (ECAD), infraestrutura de palco, sonorização, iluminação, painéis de LED, camarins, geradores, segurança e show pirotécnico; e o Instituto Brasil aportará a estrutura do rodeio e da arena, praça de alimentação, sanitários, arquibancadas, camarotes e instalações complementares.

O instrumento possui natureza eminentemente colaborativa, sem previsão de transferência ou repasse de recursos financeiros entre os partícipes, e terá vigência até 30 (trinta) dias após o encerramento da Expocampo 2026 para fins de prestação de contas.

O Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica Legislativa opinou pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto, não apontando óbice ao seu prosseguimento.



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

II – DAS ANÁLISES DAS COMISSÕES

II.1 – Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

No que tange à constitucionalidade, legalidade e juridicidade, esta Comissão manifesta-se favoravelmente ao Projeto de Lei nº 61/2026.

A proposição foi apresentada nos termos do art. 59, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, que confere ao Chefe do Executivo a iniciativa de projetos de lei de sua competência. Cuida-se de matéria de interesse local, inserida na competência legislativa municipal prevista no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

O instrumento eleito, Acordo de Cooperação, encontra expresse amparo no art. 2º, inciso VIII-A, da Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), que o define como instrumento de parceria sem transferência de recursos financeiros, adequado à hipótese dos autos. A proposição observa ainda o Decreto Municipal nº 141/2016, que regulamenta a matéria no âmbito local.

Sob o ângulo da técnica legislativa, o Projeto apresenta estrutura adequada, com artigos claros e concisos, ementa compatível com o conteúdo normativo e cláusula de vigência.

Desse modo, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opina pela

CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E JURIDICIDADE da proposição.

II.2 – Comissão de Cultura, Turismo e Meio Ambiente

Esta Comissão analisa o mérito do Projeto sob a perspectiva cultural, turística e do desenvolvimento socioeconômico local.

A Expocampo constitui um dos mais relevantes eventos do calendário municipal de Campo Novo do Parecis, reunindo anualmente expressivo contingente de visitantes, expositores e artistas, com impacto direto no comércio local, no turismo regional e na geração de emprego e renda, especialmente no período das festividades de aniversário do Município.

A parceria com o Instituto Brasil, entidade com expertise técnica e estrutura organizacional voltada para eventos agropecuários e de entretenimento, representa um mecanismo eficiente de ampliar a qualidade e a abrangência da Expocampo 2026, sem onerar adicionalmente os cofres municipais com despesas de infraestrutura que serão aportadas pelo parceiro privado.

A realização do evento em 2026, coincidindo com o 38º aniversário de emancipação do Município, reforça seu caráter cultural e identitário para a comunidade local.



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

Diante do exposto, esta Comissão opina pelo

MÉRITO FAVORÁVEL do Projeto de Lei nº 61/2026.

II.3 – Comissão de Finanças e Orçamento

A análise financeira e orçamentária da proposição revela que o Projeto de Lei nº 61/2026 não cria despesa nova nem autoriza transferência de recursos públicos ao Instituto Brasil.

O § 2º do art. 1º é expresso ao estabelecer que

"a parceria celebrada por meio deste instrumento não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes". Assim, as obrigações do Município cachês artísticos, direitos autorais, infraestrutura de palco e correlatos, constituem despesas inerentes à realização do próprio evento aniversariante, a serem suportadas com dotações orçamentárias próprias já previstas ou a serem suplementadas conforme a legislação orçamentária vigente.

Registra-se que a lei autorizativa não cria por si só compromisso financeiro imediato, cabendo ao Poder Executivo observar, na fase de execução, os princípios da legalidade orçamentária, da publicidade e da economicidade, conforme os arts. 37, caput, e 70 da Constituição Federal, e as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Nesse contexto, esta Comissão opina pelo

MÉRITO FAVORÁVEL do Projeto de Lei nº 61/2026, não havendo óbice de ordem financeira ou orçamentária.

III – DA CONCLUSÃO

As Comissões reunidas, em votação conjunta, concluem por unanimidade:

- a) A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opina pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E JURIDICIDADE do Projeto de Lei nº 61/2026;
- b) A Comissão de Cultura, Turismo e Meio Ambiente opina pelo MÉRITO FAVORÁVEL do Projeto de Lei nº 61/2026;
- c) A Comissão de Finanças e Orçamento opina pelo MÉRITO FAVORÁVEL do Projeto de Lei nº 61/2026.

Sendo assim, as Comissões, em conjunto, recomendam ao Plenário da Câmara Municipal a **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 61/2026, nos termos em que foi apresentado pelo Poder Executivo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL
CAMPO NOVO DO PARECIS

É o parecer unificado, aprovado em reunião conjunta das Comissões Permanentes desta Câmara Municipal.

sala das comissões, 22 de junho de 2026.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINAL

DEILSON LOPES BEIRAL (GRINGO)

PRESIDENTE

BEITO MACHADINHO

VICE-PRESIDENTE

ELIAS BARRIGA

MEMBRO

COMISSÃO DE CULTURA, TURISMO E MEIO

AMBIENTE

DRIKA LIMA

PRESIDENTE

WILLIAN FREITAS

VICE-PRESIDENTE

DR. ANDREI

MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL
CAMPO NOVO DO PARECIS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Loise

BEITO MACHADINHO
PRESIDENTE

DJonathan Baioto

DJONATHAN BAIOTO
VICE-PRESIDENTE

Deilson Lopes Beiral

DEILSON LOPES BEIRAL (GRINGO)
MEMBRO